



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Av. Carlos Cunha, s/n, - Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-820
www.tcema.tc.br

DECISÃO Nº 0163792

Processo nº 25.001235

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – COLIC/TCE/MA, instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após a conclusão de todas as fases do procedimento licitatório, inclusive da fase recursal, esta Presidência, na qualidade de autoridade superior, por meio da Decisão nº 0159789, conheceu dos recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo a decisão do Agente de Contratação que concluiu pela regularidade da aceitação da proposta, classificação e habilitação da empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Na sequência, a Coordenadoria de Licitações e Contratos apresentou o Relatório Final do certame (0161116), submetendo os autos à autoridade competente para a prática dos atos de adjudicação do objeto e homologação da licitação, informando que todas as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021 foram regularmente concluídas, tendo sido declarada vencedora a empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 27.366.042/0001-05), pelo valor global de R\$ 1.267.654,20 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), para contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

Posteriormente, a Unidade de Controle Interno emitiu o Parecer nº 411/2026 (0163475), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório. Decido.

Compulsando detidamente os autos, verifico que o procedimento licitatório observou todas as fases previstas na Lei nº 14.133/2021, tendo sido regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda (0118602), Termo de Referência (0134342) e Estudo Técnico Preliminar (0118608) do qual consta composição de custos, justificativa de preços e justificativas técnicas; Dotação Orçamentária (0120228); minuta de Edital (0134645), acompanhado da respectiva minuta de Contrato.

Constata-se, ainda, que a empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA apresentou proposta compatível com as exigências editalícias, considerada exequível pela área técnica competente, além de ter comprovado o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidos no instrumento convocatório, razão pela qual foi regularmente declarada vencedora do certame.

Não subsistem, igualmente, quaisquer óbices jurídicos ao encerramento da fase externa da licitação. Ao contrário, os recursos administrativos interpostos pelas licitantes foram definitivamente apreciados por esta Presidência, mantendo-se hígidos todos os atos praticados pelo Agente de Contratação, circunstância que consolidou o resultado final da disputa e permitiu o prosseguimento do procedimento para a prática dos atos de adjudicação e homologação.

Presentes, portanto, os pressupostos previstos no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do procedimento licitatório, conferindo eficácia ao resultado do certame e autorizando a adoção das providências destinadas à formalização da contratação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decido em **ADJUDICAR** o objeto do Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – COLIC/TCE/MA à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ nº 27.366.042/0001-05), pelo valor global de R\$ 1.267.654,20 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), bem como **HOMOLOGAR** o referido procedimento licitatório, por reconhecer a regularidade de todos os atos praticados no curso da licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Na sequência, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos – COLIC para adoção das providências necessárias à publicação dos Termos de Adjudicação e de Homologação do certame.

Cumprida essa providência, encaminhem-se os autos à Unidade de Finanças – UNFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho, em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e às normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Após a emissão da Nota de Empenho, remetam-se os autos à Supervisão de Execução de Contratos – SUPEC para adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação do respectivo extrato e prática dos demais atos administrativos indispensáveis ao regular início da execução contratual.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro ***Daniel Itapary Brandão***

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Itapary Brandão, Presidente do Tribunal**, em 16/07/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tcema.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0163792** e o código CRC **109FF54B**.